



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Flavio Azevedo

EMENDA Nº - CRA
(ao PL 2159/2021)

Acrescente-se art. 10-A ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. A autoridade ambiental competente assegurará procedimentos simplificados para as atividades de extração de areia, saibro, cascalho e piçarro para uso exclusivo e direto na construção civil, vedada a comercialização para terceiros.

Parágrafo único. O procedimento simplificado de que trata o caput deste artigo observará o porte e potencial poluidor da atividade e não exime o empreendedor da apresentação do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

As atividades de extração de areia, saibro e cascalho são classificadas, pela Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) como atividades de interesse social, de modo que podem ser realizadas em áreas de preservação permanente (APP), eis que essenciais ao desenvolvimento social e econômico do País.

Embora o PL nº 2.159, de 2021, tenha previsto no § 3º do seu art. 1º, a exclusão da aplicação de suas normas aos licenciamentos de atividades ou de empreendimentos minerários de grande porte e/ou alto risco, indelével a sua aplicação às atividades e empreendimentos de pequeno e médio portes.

As atividades às quais se pretende garantir o procedimento simplificado garantem a desburocratização do licenciamento a empreendimentos

cujo uso dos minerais sejam exclusivos na construção civil, de nítida importância para a economia nacional. Não se pretende dispensar o licenciamento, mas sim prever a sua simplificação, assim como já ocorre em unidades federativas como Santa Catarina e Minas Gerais e na esteira valorativa da nova norma geral do licenciamento ambiental.

Nesse sentido, pelo apoio dos meus Pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 12 de setembro de 2024.

**Senador Flavio Azevedo
(PL - RN)**

